ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1416, de 27 de abril de 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda escolar;

II - elaborar o seu Regime Interno;

III - participar da elaboração dos cardápios da PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do Programa;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse do Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço de Merenda nas Escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público , o Plano de Ação da Prefeitura sobre a versão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual, a ser apresentada a FNDE.

§ 2º - Somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da fundação de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão consubstânciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa do Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

X - divulagar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizadora da merenda escolar.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição (redação exemplificativa):

I - Do Governo Municipal:

a) representante (s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

b) representante (s) da Saúde;

c) representante (s) do órgão de Finanças;

d) representante (s) do órgão de Obras e Serviços Urbanos.

II - Dos Usuários:

a) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

b) representante (s) dos Conselhos de Escolas (Professores, Pais e Alunos);

c) representante (s) do CDL;

d) representante (s) da EMATER.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente, oriundo da mesma categoria represen-

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 7º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de maio de 1997.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Dalva Caldas M. da Silva
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA